

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos estabelece as cláusulas a incluir no contrato a celebrar (doravante, o Contrato) na sequência da consulta prévia que tem por objeto a “***Aquisição de Equipamento Cinematográfico de Som para a Universidade da Beira Interior***” do programa **UBI Impulso Adultos, no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência para 2021-2026.**

2 - O prestador de bens obriga-se, no âmbito do Contrato e do seu objeto, tal como definido na cláusula anterior, a realizar a prestação de serviços tendo em conta as especificações técnicas (mínimas) descritas Parte II ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

3 – O objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código 32322000-6 - Equipamento multimédia.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva n.º 502 083 514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone +351 275 329 700 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1.** O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus eventuais anexos.
- 2.** O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Descrição

Equipamentos cinematográficos de som destinados a cursos do Impulso Adultos na área do Cinema.

Cláusula 5.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O adjudicatário deverá fornecer os bens no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos, contados da data da assinatura do contrato.

2. No caso de entrega de bens, esta terá de ser, obrigatoriamente, acompanhada da guia de remessa correspondente, devendo constar, designadamente:

- Data de entrega;
- Identificação do Adjudicatário;
- Identificação da Entidade Adjudicante e local de entrega;
- Número da requisição emitida pela Entidade Adjudicante e a referência a este procedimento;
- Preço unitário adjudicado.

3. A UBI deverá ser avisada com uma antecedência mínima de 2 dias úteis da realização da entrega dos bens, de forma a alocar os recursos humanos/logísticos necessários ao recebimento

dos mesmos.

4. Realizada a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar, a UBI, por si, ou através de terceiro por si designado, procede à verificação dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias seguidos, com vista a verificar que os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente:

a) Verificação Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;

b) Verificação Qualitativa, para comprovar a inexistência de não conformidades relacionadas com as Especificações Técnicas (Mínimas).

5. Após a verificação mencionada no ponto anterior, a UBI pode:

a) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;

b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;

c) Solicitar a entrega dos bens em falta.

6. Todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.

7. No fornecimento deverão ser incluídas todas as despesas de transporte, entrega e instalação dos bens nas instalações da UBI.

8. Na contagem deste prazo incluem-se sábados, domingos e feriados.

Cláusula 6.^a

Preço base

1. O preço base no âmbito do presente procedimento é €28.000,00 (vinte e oito mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legalmente aplicável.

2. Por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao preço base.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura(s) detalhada(s), que só poderá(ão) ser emitida(s) depois de concretizado o fornecimento e aceites os bens objeto do presente procedimento.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Efetuar o fornecimento dos bens objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
2. Não alterar as condições do fornecimento/licenciamento previsto no caderno de encargos.

3. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato.
4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
6. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Cláusula 9.^a

Deveres de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com o contraente público ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

Cláusula 10.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante, celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos, e nomear o Gestor do Contrato que vai acompanhar a execução

do mesmo, o seu cumprimento e a agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 11.^a

Sigilo e proteção de dados

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4.** O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.
- 5.** O Adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril, e o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais a que tiver acesso por força da execução do contrato, estendendo-se esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros envolvidos nas tarefas inerentes à boa execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Cessão da Posição Contratual

- 1.** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2.** Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.
- 3.** A subcontratação não exime o adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações perante o contraente público ou da responsabilidade por prejuízos a este provocados, ainda que decorrentes de atos praticados pelos respetivos subcontratados.
- 4.** Em caso de subcontratação, o adjudicatário deve atuar como único e exclusivo interlocutor com o contraente público durante toda a execução do contrato, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.
- 5.** O contraente público pode, se tal se afigurar relevante, solicitar ao adjudicatário informações complementares ou documentação relacionada com a entidade a quem este pretenda ceder a sua posição contratual ou subcontratar.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

- 1.** Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos serviços, e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo

necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II da Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

2. Em caso de incumprimento do prazo fixado na cláusula 5.^a, será aplicada uma pena pecuniária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% (vinte por cento) do valor contratual, em conformidade com a Cláusula 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo e sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 16.^a do presente Caderno de Encargos.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
6. O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço contratual.

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que,

cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 3 (três) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.
7. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, licenças ou direitos de imagem, bem como a obtenção das autorizações necessárias para o efeito.
2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer licenças, direitos de patente, de conceção, de projetos, de marcas ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, de imagem ou afins, respeitantes ao objeto do contrato, nomeadamente programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos e licenças referidos nos números anteriores, adotando este o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao contraente público e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude a presente cláusula, devendo indemnizar o contraente público de todas

as despesas que este, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que o mesmo tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Extinção do contrato

- 1.** O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2.** No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
 - a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
- 3.** No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 17.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

- 1.** Nos termos do artigo 290º -A do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
- 2.** O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
- 3.** A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 19.^a

Garantia

- 1.** O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos pelo prazo de garantia mínimo de 24 meses.
- 2.** O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação dos bens.
- 3.** Durante o período da garantia, o fabricante dos equipamentos deverá disponibilizar serviços que facilitem o suporte técnico, nomeadamente:
 - a)** Esclarecimentos técnicos no prazo máximo de 48 horas úteis, após contato;
 - b)** Suporte telefónico, com funcionamento em horário de expediente.

Cláusula 20.^a

Contagem de prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes, no âmbito da execução do contrato, efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.
2. As partes consignarão no contrato os contactos e respetivos representantes, para efeitos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
3. Em caso de mudança de contacto ou de representante as partes indicam os novos elementos através dos endereços eletrónicos elencados nos termos do número anterior ou dos que os tenham substituído.
4. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas constantes da identificação das partes no contrato.
5. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica ao contraente público a nova morada por carta registada com aviso de receção.
7. Em caso de mudança de domicílio do contraente público, este publicita no seu site institucional.

Cláusula 22.ª

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pelas partes.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável e foro competente

- 1.** A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de Maio, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2.** Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 3.** Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas (Mínimas)

Os equipamentos descritos a seguir poderão ser substituídos por outros equivalentes.

Descrição	Especificações	Qtd
Gravador de som digital	8 Tracks: Stereo mix + 6 single inputs Recordings with maximum 32-bit float / 192 kHz Dynamic range: 142 dB (A weighted, gain = 10 dB, fader = 0 dB) Built-in timecode generator 8-in/4-out Audio Interface (USB-C)	3
Auscultadores de estúdio	Auscultadores circum-aurais closed-back Tipo Dinâmico, fechado 10-20 kHz Sensibilidade 106 dB/W/m	10
Perche	Perche Fibra de carbono 104 - 402cm	4
Suporte para microfones stereo	Suporte para microfones stereo	2
Par de microfones com cápsulas	Par de microfones de condensador de membrana pequena c/3 cápsulas: cardióide, hipercardióide e omnidireccional – grey	2
Proteção de vento	Proteção de vento (Coelho) 12cm	4
Suspensão de microfone	Suspensão de microfone com proteção de vento (compatível com proteção de vento)	4
Kit Emissor e rector lapela	Emissor e rector microfone lapela omnidireccional (470-558 Mhz)	8
Splitter auscultadores	Splitter auscultadores mono	4

Emissor sem fios	Emissor de som sem fios 470-516 MHz (compatível com recetores)	4
Receptor monição de som	Receptor monição de som (470-516 MHz) (compatível com sistema de som sem fios)	4
Emissor de som Plug-on	Emissor de som Plug-on para microfones de condensador – sem fios (470-558 MHz)	4
Gerador de Timecode portátil	Gerador de Timecode portátil	4
Microfone shotgun	Microfone de condensador shotgun – preto Directivity Super Cardioid (Mid-Low), Lobe (High) Frequency response: 50Hz – 20kHz Sensitivity (at 1kHz): 63mV/PA (-24dB, 0dB=1V/Pa) Equivalent noise level (A weighted): 15dB-A Powering: +48±4V phantom Connector: XLR-3-12C(M) equivalent 1: GND, 2: Hot, 3: Cold	2
Estojo para perche	Estojo perche 130-140 cm	2
Estojo para perche	Estojo perche 100- 113 cm	2
Cabos XLR balanceados 10m	Cabos XLR balanceados 10m	4
Case rígida modular (som)	Case rígida modular p/ Gravadores e Kits de Lapela	4
Case rígida modular (microfones)	Case rígida modular p/ microfones shotgun e de par de condensadores	6
Tripé de microfone	Tripé de microfone	6
Garras de microfone	Garras de microfone (compatíveis com microfones e tripé de microfone)	10
Power Banks	PowerBanks 10.000	8
Case rígida (imagem)	Outer dimensions (L x W x H): 515 x 415 x 200 mm Inner dimensions (L x W x H): 485 x 355 x 186 mm Weight: 4.54 kg	6
Kit microfone + 2 cápsulas	Kit corpo de microfone de condensador/ amplificador + + 2 cápsulas hipercardioides Corpo/amplificador: Frequency range: 20 Hz - 20 kHz Maximum output voltage 1 V (0 dBV) with 1 kΩ load	1

	Common mode rejection ratio (at 1 kHz) > 55 dB	
Cápsula microfone	Cápsula microfone figura 8 (compatível com kit microfones de condensador)	1
Suspensão de microfone	Suporte microfone stereo para MS, com proteção de vento (compatíveis com microfones de condensador c/ cápsula figura 8)	1
Cabo XLR 5 pin - 3 pin - 5m	Cabo XLR 5 pin - 3 pin - 5m	1

ANEXO II

Critério de adjudicação e modelo de avaliação

A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, cumpridos todos os requisitos constantes no caderno de encargos.

Em caso de empate, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio (que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** a este Caderno) a desenrolar presencialmente com os representantes dos concorrentes, devidamente credenciados, do qual se lavrará ata assinada por todos os presentes.

ANEXO III

Critério de desempate - SORTEIO

Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de SORTEIO que deve obedecer às regras procedimentais seguidamente enunciadas:

- 1)** O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
- 2)** Em sede do relatório preliminar consta a referência aos lotes, se for o caso, bem como aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;
- 3)** O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;
- 4)** Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;
- 5)** O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões dos Serviços Administrativos;
- 6)** O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “*sorteio de bolas/cartões*”, nos termos da metodologia infra:
 - a)** São colocadas bolas/cartões de cores diferentes, incluindo bolas/cartões branca e preta, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;
 - b)** O n.º de bolas/cartões inserido é correspondente ao n.º de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as(os) bolas/cartões branca(o) e preta(o);

- c)** Para efeitos da extração das(os) bolas/cartões, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas por correio eletrónico através do endereço <https://www.acingov.pt>;
- d)** Cada concorrente tem direito a extrair uma bola/um cartão, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da(o) bola/cartão em substituição daquele;
- e)** Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas/dos cartões tem a seguinte valoração:
- 1.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão branca(o);
 - 2.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão preta(o);
 - 3.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão azul;
 - 4.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão verde;
 - 5.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão vermelha(o);
- f)** Para efeitos do disposto em b), caso o n.º de propostas a desempatar seja igual a 2, as(os) bolas/cartões a inserir serão apenas a(o) branca(o) e a(o) preta(o);
- g)** Para efeitos do disposto em e), caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.^a Posição em função da seriação de extração da cor das(os) bolas/cartões [ex.: “6.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão (mencionar a cor)”, adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de bolas/cartões de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];
- 7)** No caso de procedimento por lotes, o sorteio é realizado em cada um dos lotes em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realiza sequentemente em função do n.º do lote (1.º no lote 1; 2.º no lote 2, e assim sequentemente em cada um dos lotes seguintes);
- 8)** Para efeitos do disposto em 7), do ato de sorteio, ainda que o mesmo se realize em mais do que um lote, será lavrada ata única;
- 9)** Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

O Reitor,

(Mário Lino Barata Raposo)